



CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 13

Cidade: VARZEA

CNPJ Nº : 40.800.625/0001-52

2019

NOTA DE EMPENHO Nº 1106001

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
01	PODER LEGISLATIVO				
01	CÂMARA MUNICIPAL				
01.01	CÂMARA MUNICIPAL				
01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL				
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL				
3.3.90.14.14	DIÁRIAS NO PAIS				
		18.725,00	6.275,00	75,00	18.650,00

FICHA..: 10 DATA..: 06/11/2019 PROCESSO..: 63

CREDOR..: **THAISE ANNIELLY INÁCIO DE LIMA ALMEIDA**

CNPJ/CPF: **066.015.814-02**

RN

Discriminação do Material e/ou Serviço..:

Referente a uma diária.

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinário

VALOR TOTAL...:

75,00

Valor por Extenso:

setenta e cinco reais * * * * *

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Entidade obedecidas as condições deste documento.

EMPENHO AUTORIZADO EM: 06/11/2019

ROGERES HENRIQUE F. Q. TEIXEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

RUA SETE DE SETEMBRO, 13
40.800.625/0001-52

1106001 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº	1	FICHA: 10	DATA: 06/11/2019	REQUISIÇÃO Nº:
-----------------------	----------	-----------	------------------	----------------

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 06/11/2019
--------------------------------	------------	------------------------

NOME: THAISE ANNIELLY INÁCIO DE LIMA ALMEIDA	066.015.814-02	CÓDIGO: 248
ENDEREÇO:		

FUNTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos do Exercício Corrente 01 TESOIRO 00 Recursos Ordinários 001 Recursos Ordinários 000 Recursos Ordinários	Referente a uma diária.	BRUTO 75,00 Desconto 0,00
OR	Liquido	75,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 3.3.90.14.14 01.031.0001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DIÁRIAS - CIVIL MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL


VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
75,00	75,00	75,00	0,00

VALOR LIQUIDADO	75,00
setenta e cinco reais	
**	

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS 0,00	

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 06/11/2019

O Serviço/Mecadoria foi devidamente Executada/Recibido.


 Responsável p/ Liquidação

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA

RUA SETE DE SETEMBRO, 13

40.800.625/0001-52

Exercício: 2019

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO CC197

DATA: 06/11/2019 VENCTO:06/11/2019 PAGTO: 06/11/2019

Credor.: THAISE ANNIELLY INÁCIO DE LIMA A CNPJ: 066.015.814-02 Cod: 248

Endereço:

Cidade.:

CEP:

Discriminação.:

Referente a uma diaria.

Valor **75,00**

(setenta e cinco reais) * * * * *
* * * * *
* * * * *


Despesa Bruta: **RR\$ 75,00**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	DESCONTO	LÍQUIDO
1106001	/	OR 010101	01.031.0001.2001.00003.3.90.14.00		RR\$ 75,00	RR\$ 0,00	RR\$ 75,00
TOTAL					RR\$ 75,00	RR\$ 0,00	RR\$ 75,00

Despesa Líquida: **RR\$ 75,00**

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
001	63230	TRANSF	RR\$ 75,00
TOTAL			RR\$ 75,00


ERNANDES COSTA DE QUEIROZ
DIRETOR FINANCEIRO

06/11/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:35:08
136601366 SEGUNDA VIA 0005

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE VARZE
AGENCIA: 1366-8 CONTA: 63.230-9

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	06/11/2019
NR. DOCUMENTO	551.366.000.063.222
VALOR TOTAL	75,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: THAIZE A I LIMA ALMEIDA *
AGENCIA: 1366-8 CONTA: 63.222-8
NR. DOCUMENTO 551.366.000.063.230

=====

NR.AUTENTICACAO	A.A81.DD5.6E1.9D8.6E6
-----------------	-----------------------

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 033/2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Resolução nº 130 de 30 de setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora a Sra. Thaize Anniely Inácio de Lima Almeida, Recepcionista, 1/2 (meia) diária no valor total de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), para o serviço da Câmara Municipal de Várzea/RN, se deslocar a cidade de Natal/RN, no dia 06 de novembro de 2019. Com finalidade de tratar de assuntos referente ao serviço de emissão de cédulas de identidades, local, na sede do ITEP/RN.

Art. 2º - A concessão da ciência da que trata o artigo 1º desta portaria tem como objetivo custear as despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Várzea/RN, 05 de novembro de 2019.

Rógeras Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente

Referente a entrega de documentação/cédulas de identidades emitidas

Publicado por:
ERNANDES COSTA DE QUEIROZ
Código Identificador: 42AE5B2

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 06 de Novembro de 2019, Edição 0755.

A verificação da autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.fecamrn.com.br/wlar/municipal>



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Várzea

Resolução nº 013/2013.

Dispões sobre a concessão de diárias para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Várzea/RN e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN, faz saber que a Câmara Municipal, por seus vereadores, aprova e ela, nos termos do inciso VII do artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea/RN, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Diária é o auxílio pecuniário concedido a título de indenização pelas despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e deslocamento a que faz jus o Vereador ou Servidor da Câmara Municipal que, a serviço do Poder Legislativo Municipal de Várzea/RN, se afastar da sede do Município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional.

Art. 2º - Os valores das diárias, no Estado do Rio Grande do Norte e nos demais estados da Federação, são os fixados no Anexo único, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 3º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

Art. 4º Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo o servidor não fará jus a diárias.

Art. 5º - O Vereador ou Servidor que receber diárias e não se afastar do Município por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 6º - Na hipótese do Vereador ou Servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 7º - A concessão de diária será solicitada por requerimento do interessado ao Presidente da Câmara Municipal, a quem cabe deferir ou não o pleito formulado, de forma fundamentada.

§1º - Quando o requerente for o Presidente da Câmara Municipal a solicitação de diárias deverá ser feita ao Controlador Geral do Poder Legislativo, a quem cabe deferir ou não o pleito formulado, de forma fundamentada.

§ 2º A concessão de diárias será autorizada pelo Presidente da Câmara ou pelo controlador geral, observada a competência, mediante despacho, com antecedência mínima de 24h00min, da data da viagem.

§ 3º - Ao beneficiário, compete comprovar junto ao Setor Contábil da Câmara Municipal, a realização das despesas efetuadas e pagas com os valores percebidos a título de diária, bem como comprovar, mediante declaração ou certidão, a realização da viagem a serviço do Poder Legislativo.

§ 4º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, implicará na proibição de concessão de nova diária ao infrator, enquanto o mesmo não apresentar os documentos probatórios das despesas efetuadas.

§ 5º - A concessão e a liberação dos valores correspondentes a diárias, serão liberadas previamente à efetiva realização de viagens.

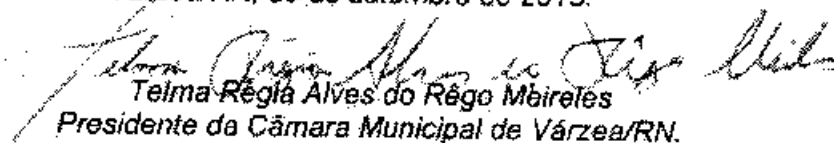
§ 6º - Os valores estabelecidos a título de diária que não tiverem a sua utilização comprovada através de documentos próprios, deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Várzea/RN, 30 de setembro de 2013.


Telma Régia Alves do Régio Mireles
Presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN.



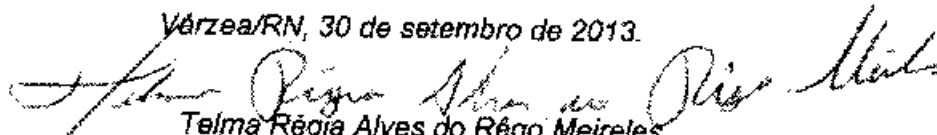
Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Várzea/RN

Resolução nº 013/2013.

ANEXO ÚNICO

CARGO/FUNÇÃO	Valor da diária em R\$ - deslocamento para cidades do Estado do Rio Grande do Norte	Valor da diária em R\$ - deslocamento para cidades fora do Estado do Rio Grande do Norte
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Vereador	R\$ 200,00	R\$ 400,00
ASSESSORES e DEMAIS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO	R\$ 150,00	R\$ 300,00

Várzea/RN, 30 de setembro de 2013.


Telma Régia Alves do Rêgo Meireles
Presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
RESOLUÇÃO 13/2013

Resolução nº 013/2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Várzea/RN e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN, faz saber que a Câmara Municipal, por seus vereadores, aprova e ela, nos termos do inciso VII do artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea/RN, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Diária é o auxílio pecuniário concedido a título de indenização pelas despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e deslocamento a que faz jus o Vereador ou Servidor da Câmara Municipal que, a serviço do Poder Legislativo Municipal de Várzea/RN, se afastar da sede do Município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional.

Art. 2º - Os valores das diárias, no Estado do Rio Grande do Norte e nos demais estados da Federação, são os fixados no Anexo único, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 3º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

Art. 4º - Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo o servidor não fará jus a diárias.

Art. 5º - O Vereador ou Servidor que receber diárias e não se afastar do Município por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 6º - Na hipótese do Vereador ou Servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 7º - A concessão de diária será solicitada por requerimento do interessado ao Presidente da Câmara Municipal, a quem cabe deferir ou não o pleito formulado, de forma fundamentada.

§ 1º - Quando o requerente for o Presidente da Câmara Municipal a solicitação de diárias deverá ser feita ao Controlador Geral do Poder Legislativo, a quem cabe deferir ou não o pleito formulado, de forma fundamentada.

§ 2º - A concessão de diárias será autorizada pelo Presidente da Câmara ou pelo controlador geral, observada a competência, mediante despacho, com antecedência mínima de 24h00min, da data da viagem.

§ 3º - Ao beneficiário, compete comprovar junto ao Setor Contábil da Câmara Municipal, a realização das despesas efetuadas e pagas com os valores percebidos a título de diária, bem como comprovar, mediante declaração ou certidão, a realização da viagem a serviço do Poder Legislativo.

§ 4º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, implicará na proibição de concessão de nova diária ao infrator, enquanto o mesmo não apresentar os documentos probatórios das despesas efetuadas.

§ 5º - A concessão e a liberação dos valores correspondentes a diárias, serão liberadas previamente à efetiva realização de viagens.

§ 6º - Os valores estabelecidos a título de diária que não tiverem a sua utilização comprovada através de documentos próprios, deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Várzea/RN, 30 de setembro de 2013.

TELMA RÉGIA ALVES DO RÊGO MEIRELES

Presidente da Câmara Municipal de Várzea/rn.

ANEXO ÚNICO

CARGO/FUNÇÃO	Valor do diário em R\$ determinada pelo Salário de Referência para cidades fora do Estado do Rio Grande do Norte	Valor do diário em R\$ determinada para cidades fora do Estado do Rio Grande do Norte
Presidência da Câmara Municipal	R\$ 280,00	R\$ 280,00
Vereador	R\$ 200,00	R\$ 200,00
ASSESSORES SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO	R\$ 150,00	R\$ 150,00

Várzea/RN, 30 de setembro de 2013.

TELMA RÉGIA ALVES DO RÊGO MEIRELES

Presidente da Câmara Municipal de Várzea/rn.

Publicado por:

Ramon Tito da Silva

Código Identificador: 1F07173B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado

do Rio Grande do Norte no dia 02/10/2013. Edição 1001

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>